



POLÍTICA DISTRITAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

**PLANO DE AÇÃO E MONITORAMENTO PARA
EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA DISTRITAL PARA POPULAÇÃO
EM SITUAÇÃO DE RUA, NO DISTRITO FEDERAL**



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES RELACIONADAS	3
CONTEXTUALIZAÇÃO: A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO DISTRITO FEDERAL	4
PLANO DE AÇÃO	6
Eixo 1: Assistência Social e Segurança Alimentar	7
Eixo 2: Saúde.....	9
Eixo 3: Ações Institucionais de Zeladoria Urbana	10
Eixo 4: Cidadania, Educação e Cultura	12
Eixo 5: Habitação	14
Eixo 6: Trabalho e Renda	14
Eixo 7: Produção e Gestão de Dados.....	16
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	17
CONSIDERAÇÕES FINAIS	17



APRESENTAÇÃO

O Plano de Ação para a Efetivação da Política Distrital Para a População em Situação de Rua, no Distrito Federal, representa um marco significativo no compromisso com a dignidade humana e a inclusão social, alinhando-se com o Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Este plano reflete um entendimento profundo das múltiplas facetas da vulnerabilidade social e da diversidade das pessoas em situação de rua, buscando uma resposta abrangente, integrada e humanizada.

A complexa e multifatorial realidade da população em situação de rua, abrangendo desde a falta de moradia até desafios relacionados à saúde, educação, violência e exclusão social, é abordada por esse plano com políticas específicas e integradas. Ele se fundamenta em princípios de direitos humanos, respeito à individualidade e reconhecimento da diversidade de necessidades e histórias de vida dessa população.

A instituição da Política para Inclusão em Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal, pelo Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012, e a Política Distrital para a População em Situação de Rua no Distrito Federal, pela Lei Distrital nº 6.691, de 1º de outubro de 2020, representaram passos significativos rumo à construção de uma abordagem política estruturada e integrada para a população em situação de rua. Além disso, a visão delineada no Plano Nacional "Ruas Visíveis pelo Direito ao Futuro da População em Situação de Rua", lançado pelo Governo Federal em dezembro de 2023, reforçou a necessidade de ações coordenadas para superar os desafios enfrentados por esses cidadãos.

Ao adentrar esse contexto, é imperativo compreender que a situação de rua transcende a falta de acolhimento, abrangendo questões como acesso à saúde, habitação, educação, emprego, cultura, segurança alimentar e nutricional e a garantia de demais direitos básicos. A invisibilidade social dessa população, frequentemente marginalizada e estigmatizada, exige respostas que superem as atuações pontuais e isoladas, abordando as causas estruturais que contribuem para sua condição.

Este plano de ação surge como uma resposta estratégica e coordenada para efetivar a política distrital, abordando de maneira integrada as diversas dimensões que permeiam a vida das pessoas em situação de rua. O compromisso com a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa reflete-se na urgência de transformar palavras e leis em ações tangíveis que promovam a dignidade e os direitos fundamentais dessa população tão vulnerável.



NORMATIVAS E LEGISLAÇÕES RELACIONADAS

O desenvolvimento e implementação do Plano de Ação para Efetivação da Política Distrital Para a População em Situação de Rua, no Distrito Federal, fundamenta-se em um conjunto robusto de legislações que visam a assegurar direitos, promover inclusão e mitigar as adversidades enfrentadas por essa parcela vulnerável da sociedade. Dentre as legislações essenciais, destacam-se:

- **Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua:** instrumento que norteia a implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, alinhando o Distrito Federal às diretrizes nacionais e reforçando a integração das ações.
- **Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012, que institui a Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal:** estabelece as diretrizes e ações governamentais para inclusão social, garantia de direitos e promoção da cidadania da população em situação de rua no Distrito Federal, reforçando o compromisso do governo em criar estratégias específicas para abordar as demandas dessa população de forma abrangente.
- **Lei Distrital nº 6.691, de 1º de dezembro de 2020, que institui a Política Distrital para a População em Situação de Rua:** este marco legal estabelece diretrizes, princípios e medidas para a promoção e efetivação dos direitos da população em situação de rua no Distrito Federal. É a base normativa que orienta o Plano de Ação, refletindo o compromisso do governo em abordar as questões enfrentadas por essa população de maneira estruturada e integrada.
- **Plano Plurianual 2024-2027 do DF:** Define as prioridades e metas do governo para um período de quatro anos, incluindo ações e investimentos voltados para a população em situação de rua.
- **Lei Distrital nº 6.616, de 4 de junho de 2020:** Dispõe sobre medidas urgentes a fim de assegurar os direitos da população em situação de rua durante situação de emergência ou estado de calamidade pública.
- **Decreto nº 44.659, de 22 junho de 2023, que aprova o Plano de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS:** Contribui para a construção de estratégias habitacionais específicas para o atendimento de pessoas em situação de rua.
- **Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024:** que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua.



- **Lei Federal nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Padre Júlio Lancellotti):** Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público.
- **Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA):** Analisa a evolução no quantitativo de pessoas em situação de rua entre os anos de 2012 e 2022. É um marco nesse contexto, fornecendo dados cruciais para entender a dinâmica e a evolução desse fenômeno social em nível nacional.
- **Pesquisa Pop Rua, elaborada em 2020 pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF):** Relatório que apresenta os principais resultados da pesquisa “Perfil da população em situação de rua no Distrito Federal”. Contribuindo com informações importantes para a formulação de estratégias e ações direcionadas a essa parcela da sociedade.
- **ADPF Nº 976:** A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 976, argumenta o descumprimento de preceito fundamental diante do "estado de coisas inconstitucionais" relacionado às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil. O Supremo Tribunal Federal emitiu decisão concedendo parcialmente a medida cautelar solicitada na referida ação. A decisão torna obrigatória, para Estados, Distrito Federal e Municípios, a imediata observância das diretrizes estabelecidas no Decreto Federal nº 7.053, de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

A elaboração do Plano de Ação para a População em Situação de Rua no Distrito Federal se justifica diante da urgência em abordar desafios complexos enfrentados por esse grupo, bem como de materializar e integrar as ações previstas em diferentes legislações.

CONTEXTUALIZAÇÃO: A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO DISTRITO FEDERAL

Um dos grandes desafios para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para pessoas em situação de rua está na ausência de informações e dados consolidados sobre esta população. Diante desse contexto, a pesquisa “Perfil da população em situação de rua do Distrito Federal”, conduzida pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF) em 2022, após a lacuna de 11 anos em que não houve censitárias sobre essa população no DF, representa um inestimável avanço para a qualificação das políticas públicas distritais.



Deve-se considerar que a Política Distrital para a População em Situação de Rua estabelece como um dos seus objetivos o incentivo a pesquisa, produção e divulgação de conhecimento sobre a população em situação de rua. Sua realização em 2022 e o compromisso, reafirmado neste plano, de sua recondução bianual, contribuirá não só com o planejamento mais efetivo das ações, como também com o monitoramento e avaliação dos resultados do plano.

A pesquisa foi realizada em fevereiro de 2022, percorrendo todas as regiões administrativas do DF. Como resultado, foram encontradas 2.938 pessoas, distribuídas em áreas públicas, nos serviços de acolhimento e em comunidades terapêuticas. Para os fins desta pesquisa foram consideradas todas as pessoas que se identificam em situação de rua ou que usam a rua como espaço de moradia eventual ou permanente e/ou de sustento e que mantêm laços sociais e afetivos com outras pessoas em situação de rua ou com a própria dinâmica da rua. Incluindo também, neste conceito, as pessoas que estão em acomodações temporárias para pessoas em situação de rua e comunidades terapêuticas.

Embora esta pesquisa represente um enorme avanço, há de se reconhecer que ainda existem lacunas de informações e desafios. Como, por exemplo, a identificação da população em situação de rua em hospitais e alas psiquiátricas, dentro do sistema prisional ou mesmo pessoas que estão provisoriamente em moradias, mas com vínculos precários e risco premente de retorno à situação de rua.

Das 2.938 pessoas identificadas, 1.915 (65%) estavam na rua durante a coleta, 932 (31%) em serviço de acolhimento e 91 (3,1%) em comunidades terapêuticas. Nas ruas, a maior parte da população se concentra nas regiões administrativas do Plano Piloto (728 pessoas), Ceilândia (240), Taguatinga (116), Guará (116), Gama (91), Planaltina (76), Samambaia (68), Sobradinho (60) e Núcleo Bandeirante (52).

A população em situação de rua é majoritariamente masculina, sendo de 80,7%, diante de 19,3% de mulheres. Quanto à identidade de gênero, 96,1% se identificam o sexo de nascimento e 3,5% são de pessoas trans. Em referência à orientação sexual, 92,7% se identificam como heterossexuais, 1,9% como bissexuais, 1,9% como gays e 0,7% como lésbicas.

A maior parte da população em situação de rua é negra (71,1%), sendo que 50,4% se autodeclararam como pardas e 20,7% como pretas. A porcentagem de pessoas que se autodeclararam como brancas é 14,7%.

Destaca-se a quantidade de 11,6% de pessoas que se autodeclararam indígenas. Esse número expressivo de pessoas se refere às comunidades Warao, de origem venezuelana, que passaram a migrar para o Distrito Federal a partir de 2022. Essas comunidades, em face das



suas especificidades culturais, representam um grande desafio para as políticas públicas do Distrito Federal, em face da intersecção das condições de imigrantes refugiados, de indígenas e de pessoas em situação de rua.

Sem a pretensão de apresentar todos os dados da pesquisa desenvolvida pelo IPEDF, deve-se destacar que ela oferece uma visão fundamentada da magnitude do fenômeno, explorando características demográficas como faixa etária, gênero, origem, distribuição geográfica, proporcionando um panorama abrangente para orientar políticas direcionadas. Além de disso, a pesquisa contribui significativamente para a compreensão da situação da população em situação de rua do DF, apresentando dados sobre situação educacional, migração, vínculo com moradia, acesso a benefícios sociais, trabalho, renda, saúde, vínculos pessoais e familiares, bem como informações sobre a vida na rua e sobre o acesso à serviços públicos.

Nessa perspectiva, os dados apresentados pelo IPEDF são tomados, por todas as políticas que participam desse plano, para o desenvolvimento de estratégias eficazes e a implementação de ações públicas concretas voltadas para a melhoria das condições de vida reais dessa população vulnerável.

PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação para a População em Situação de Rua no Distrito Federal, tomando como molde o Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua do Governo Federal, propõe ações estratégicas em sete eixos fundamentais para o atendimento integral e digno dessa parcela da sociedade, nos moldes do Plano Nacional Ruas Visíveis, a saber: Assistência Social e Segurança Alimentar; Saúde; Ações Institucionais de Zeladoria Urbana; Cidadania, Educação e Cultura; Habitação; Trabalho e Renda; e Produção e Gestão de Dados.

O Plano de Ação materializa compromisso já indicados pelo Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012, que institui a Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal. Além disso, as estratégias aqui apresentadas aderem ao Plano Nacional e às legislações mais recentes.

Este plano assume a responsabilidade do poder público pela elaboração e pelo financiamento da Política Distrital para Pessoas em Situação de rua, apresentando estratégias nítidas e objetivas para a ampliação do acesso a serviços e qualificação das estratégias de atendimento.



Eixo 1: Assistência Social e Segurança Alimentar

Um pilar fundamental desse plano é a melhoria e ampliação dos serviços de assistência social e segurança alimentar. As ações se concentram na qualificação do atendimento às pessoas em situação de rua no Sistema Único de Assistência Social, na ampliação e diversificação de serviços de acolhimento, na ampliação de Centros de Referência para o atendimento de pessoas em situação de rua (Centros-Pop e Creas), no desenvolvimento de estratégias para qualificação do atendimento pós-saída das ruas e em contextos de emergência. Ademais, no âmbito da segurança alimentar e nutricional, consolida o acesso gratuito à população em situação de rua para todas as refeições nos Restaurantes Comunitários.

Eixo	Meta	Órgãos	Prazo	Referência
Eixo 1. Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional	Implantar Linha de Proteção para Pessoas em Situação de Rua nas ofertas do Sistema Único de Assistência Social do Distrito Federal, estabelecendo padronizações técnicas para o atendimento e garantia de um fluxo contínuo do atendimento entre os diferentes serviços e níveis de proteção.	Sedes	2024	Inciso I do art. 5º da Lei nº 6.691, de 1º de outubro de 2020 (Política Distrital para a População em Situação de Rua).
	Implantar o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua na modalidade pernoite	Sedes	2024	Alíneas “b”, “c” do inciso II do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).
	Ampliar a oferta dos Serviços de Acolhimento, de modo que 50% das pessoas em situação de rua possam acessar os serviços.	Sedes	2027	Plano Plurianual 2024-2027 (Meta M1410); Alíneas “b”, “c” do inciso II do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).
	Aumentar a Cobertura do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua com a Implementação de Centros Pop, saindo de 02 para 04 unidades	Sedes	2027	Plano Plurianual 2024-2027 (Meta M1536); Alíneas “b”, “c” do inciso II do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).
	Implementar Serviço de Acolhimento de pessoas LGBTQIA+ expulsas do núcleo familiar com vínculos familiares rompidos	Sedes	2024	Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 4.2); Alínea “c” do inciso II do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).



	Implementar Serviço de Acolhimento em República para Egressos da Situação de Rua	Sedes	2024	Plano Plurianual 2024-2027 (Meta M1410); Alíneas “b”, “c” do inciso II do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).
	Aumentar a cobertura do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos com a Implementação de 6 Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas).	Sedes	2027	Plano Plurianual 2024-2027 (Meta M1416)
	Qualificar infraestrutura, condições de hotelaria e segurança em unidade de acolhimento e Centros Pop.	Sedes	2025	Alínea “c” do inciso II do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal). ADI Nº 976 (“efetivar medidas que garantam a segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua dentro dos abrigos institucionais existentes”).
	Realizar operação integrada com o objetivo de prevenir o adoecimento e o óbito de pessoas em situação de rua durante o frio intenso, com a instalação de abrigo provisórios e distribuição de itens para proteção térmica.	Sedes; Defesa Civil	Anual (iniciado em 2022)	Lei nº 6.616, de 4 de junho de 2020; Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 4.2)
	Executar projeto-piloto para desenvolvimento de metodologia de acompanhamento socioassistencial, na metodologia <i>Housing First</i> , com a oferta de moradia subsidiada a 50 pessoas.	Sedes	2025	Decreto nº 44.659, de 22 de junho de 2023 (Plano de Habitação de Interesse Social).
	Implantar Programa Socioassistencial voltado para o acompanhamento após o processo de saída da rua.	Sedes	2026	Decreto nº 44.659, de 22 de junho de 2023 (Plano de Habitação de Interesse Social);
	Garantir o acesso gratuito à população em situação de rua para todas as refeições nos Restaurantes Comunitários.	Sedes	2024	Alínea “a” do inciso III do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).
	Implantação de Restaurante Comunitário móvel em locais com grande concentração de pessoas em situação de rua sem acesso a restaurantes	Sedes	2025	Alínea “a” do inciso III do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).



	Comunitários.			
--	---------------	--	--	--

Eixo 2: Saúde

No âmbito da Saúde, o plano amplia o número de Consultório na Rua no Distrito Federal e, fortalecendo a Rede de Atenção Psicossocial, implementa o Serviço em Residência Terapêutica. Em adesão à proposta de criação de uma Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua, o plano propõe a criação de uma Política Distrital, voltada para os desafios específicos do DF e permitindo uma visão integralizadora da saúde das pessoas em situação de rua, em todos os níveis de atenção. Além disso, o plano avança ao construir orientações e estratégias integradas de atendimento entre o Sistema Único de Saúde e o Sistema Único de Assistência Social.

Eixo	Meta	Órgãos	Prazo	Referência
Eixo 2. Saúde	Ampliar de 05 para 12 o número de equipes de Consultório na Rua no Distrito Federal	Ses	2027	Plano Plurianual 2024-2027 (Indicador IN10807); Alíneas "a", "b" do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).
	Criação de Política Distrital de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua	Ses	2025	Inciso IV do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal); Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 2.8)
	Implantar Residências Terapêuticas para possibilitar o processo de desinstitucionalização e a reinserção social dos egressos de internação hospitalar	Ses	2025	Alínea "c" do inciso IV do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal); Resolução CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023.
	Elaboração de Documento Orientador para a integração e articulação do atendimento de pessoas em situação de rua no âmbito das políticas de saúde e de assistência social	Ses; Sedes	2025	Alínea "f" do inciso II e alínea "e" do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).
	Implementar estratégia de atenção integrada entre saúde e assistência social em serviços de acolhimento para pessoas em situação de rua que necessitem de cuidados médicos ou em enfermagem intensivos	Ses; Sedes	2026	Alínea "f" do inciso II e alínea "e" do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).



	Elaboração de Documento Orientador às maternidades e hospitais da rede de atenção materno-infantil para atendimento das pessoas em situação de rua no ciclo gravídico-puerperal com ênfase na proteção e promoção do direito de estabelecimento de vínculos gestante-bebê, com estabelecimento de fluxo com os equipamentos de proteção da política de assistência social	Ses; Sedes	2025	Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 2.10)
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------	------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Eixo 3: Ações Institucionais de Zeladoria Urbana

Um dos desafios mais críticos enfrentados pela população em situação de rua é a ação institucional de zeladoria urbana. O plano propõe medidas para combater essa realidade, incluindo a formação e capacitação de agentes de segurança pública e operadores do sistema de justiça. O objetivo é promover uma cultura de respeito e proteção aos direitos dessa população, reduzindo a incidência de violência e abuso. Ademais, adere às estratégias nacionais de enfrentamento à arquitetura hostil nos espaços urbanos, bem como propõe campanhas de educação, promoção e sensibilização sobre direitos humanos e igualdade racial das pessoas em situação de rua e enfrentamento à aporofobia.

Nesse eixo, também está prevista a necessária atualização, depois de mais de uma década, do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012, que institui Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal.

No tocante às ações de zeladorias urbanas, é insindivível a necessidade, inicialmente, de promover a capacitação dos agentes com vistas ao tratamento digno e humanizado da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa.

Em seguida, serão adotadas medidas consistentes no mapeamento e geoprocessamento de áreas urbanas ocupadas pelas pessoas em situação de rua, para formulação da política de fiscalização e zeladoria de espaços públicos.

As ações de fiscalização e zeladoria consistirão em:

- a) mapeamento e geoprocessamento dos espaços públicos com a classificação do tipo desocupação (1. local para moradia/domicílio de pessoas em situação de rua; 2. acampamento temporário para fins de mendicância/coleta de donativos; e 3. pontos para coleta e depósito de materiais recicláveis);



- b) promover abertura de processo SEI/GDF dos locais mapeados e encaminhar à SEDES para refinamento e elaboração de diagnóstico pormenorizado, com a indicação do quantitativo de pessoas em situação de rua por área geográfica, quantidade e local das vagas de abrigo, pontos de apoio, bagageiros para guarda de pertences pessoais, abrigo aos animais de pessoas em situação de rua e capacidade de fornecimento de alimentação;
- c) após o mapeamento, geoprocessamento e diagnóstico pormenorizado da SEDES, redirecionar processo à SSP/DF para elaboração de protocolo para implementação da política de fiscalização e zeladoria de espaços públicos alinhada às diretrizes da ADPF n.º 976-STF;
- d) promover a capacitação dos agentes de fiscalização e zeladoria de espaços públicos com vistas ao tratamento digno e humanizado da população em situação de rua, informando-os sobre as instâncias de responsabilização penal e administrativa;
- e) envio de cronograma operacional com previsão de ações integradas/zeladoria, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, seguindo o Protocolo de Operações Integradas – POI específico e as diretrizes da ADPF n.º 976 STF, da seguinte forma:
- i) realizar diligências prévias e comunicar pessoalmente, por meio de agentes públicos, o dia, o horário e o local das ações de zeladoria urbana e também nos seus respectivos sites, nos abrigos, e outros meios em atendimento ao princípio da transparência dos atos da administração pública permitindo assim que a pessoa em situação de rua recolha seus pertences e que haja a limpeza do espaço sem conflitos;
 - ii) disponibilizar pessoal, logística e equipamentos que possibilitem a oferta de mudança das pessoas em situação de rua e transporte de seus móveis e pertences pessoais a locais indicados pelos ocupantes;
 - iii) na hipótese de não indicação de local para mudança ou transporte, promover a retenção e o recolhimento ao depósito público da DF Legal, com vista a custódia adequada e posterior devolução dentro do prazo de 60 (sessenta) dias sem cobrança de custos operacionais, devendo ser feita a individualização dos termos de retenção por lotes e por pessoas em situação de rua;
 - iv) após a oferta de acolhimento, de abrigo, de transporte de pessoas, animais e bens/pertences pessoais, promover a zeladoria urbana mediante desmontagem e recolhimento de estruturas precárias com destinação a Unidade de Recebimento de Entulhos – URE/SLU;
 - v) promover o monitoramento diário dos espaços públicos sujeitos as ações de zeladoria urbana, a fim de otimização das ações de zeladoria e implementação das políticas públicas de curto, médio e longo prazo.



Eixo	Meta	Órgãos	Prazo	Referência
Eixo 3. Ações Institucionais de Zeladoria Urbana	Adesão ao Protocolo para proteção da população em situação de rua e alinhamento das ações institucionais de zeladoria urbana, a ser elaborado pelo Governo Federal (MDHC, MJSP).	Segov	2025	Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 3.4)
	Implementar nas matrizes curriculares dos cursos obrigatórios de progressão de carreira, na disciplina de Direitos Humanos, a temática de alinhamento das ações institucionais de zeladoria urbana em face da população em situação de rua.	SSP	2025	Alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g” do inciso VI do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal). Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 3.5)
	Publicação de Normativa Distrital decorrente do Decreto Federal que regulamenta a Lei 14.489/2022 (Lei Padre Júlio Lancelotti)	Seduh	2024	Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 3.12)
	Atualização do Decreto nº 33.779, de 06 de julho de 2012, que institui Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal.	CIAMP-Rua DF; Sejus	2024	Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 3.14)
	Realizar campanha de educação, promoção e sensibilização sobre direitos humanos e igualdade racial das pessoas em situação de rua e enfrentamento à aporofobia.	Sejus	2024	Plano Plurianual 2024-2027 (Indicador IN10807); Alíneas “a”, “b” do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal); Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 3.18)

Eixo 4: Cidadania, Educação e Cultura

O Eixo 4 inclui ações para promoção de cidadania, educação e cultura, como elementos fundamentais para a dignidade humana da população em situação de rua. Entre as ações estão estratégias para regularização da documentação civil, acesso à justiça e a benefícios previdenciários; a implantação de pontos de apoio da rua com a oferta de serviços diversos como lavanderias, bagageiros, banheiros, distribuição de itens de higiene pessoal e outros. Destacam-se também as ações de acesso à educação, em especial à educação infantil para crianças filhas de famílias em situação de rua, bem como o desenvolvimento de ações de diagnóstico, defesa e promoção de direitos culturais dessa população.



Eixo	Meta	Órgãos	Prazo	Referência
Eixo 4. Cidadania, Educação e Cultura	Realização de 12 mutirões para regularização de documentação civil, acesso à justiça e a benefícios previdenciários.	Sedes; em articulação com TJDFT	2027	Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 4.4)
	Implantação de Pontos de Apoio da Rua (PAR), com a oferta de serviços diversos como lavanderias, bagageiros, banheiros, distribuição de itens de higiene pessoal e outros, em locais com grande circulação de pessoas em situação de rua.	Administrações Regionais	2025	Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 4.1)
	Publicar as diretrizes operacionais e pedagógicas da escolarização da população em situação de rua - PEPOP.	SEEDF	2024	§ 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua); Alínea "a" do inciso V do art. 3º da Lei nº 6.691, de 1º de outubro de 2020 (Política Distrital para a População em Situação de Rua).
	Garantir acesso a 100% das crianças, adolescentes, adultos e idosos ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, bem como assegurar o acesso de bebês e crianças à creche consoante art. 29 e ss da Lei Federal 9.394/96 e Portaria nº 928, de 11 de setembro de 2023, às famílias em situação de rua, em abrigos e processos de saída da rua.	SEDF	2024	Alínea "f" do inciso V do art. 3º da Lei nº 6.691, de 1º de outubro de 2020 (Política Distrital para a População em Situação de Rua). Art. 29 da Lei Federal 9.394/96 e Portaria nº 928, de 11 de setembro de 2023.
	Priorizar o acesso à educação integral para crianças de famílias em situação de rua, em abrigos e processos de saída da rua.	SEDF	2025	Alínea "f" do inciso V do art. 3º da Lei nº 6.691, de 1º de outubro de 2020 (Política Distrital para a População em Situação de Rua).
	Desenvolver ações de diagnóstico, defesa e promoção de direitos culturais da população em situação de rua, no âmbito da Política Cultural de Ações Afirmativas	Seccec	2026	Portaria SEC nº 287, de 5 de outubro de 2017 (Política Cultural de Ações Afirmativas no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal).



Eixo 5: Habitação

A questão da habitação é central no plano. Propõem-se estratégias para ampliar o acesso a moradias dignas e seguras, incluindo a participação em programas habitacionais e a implementação de novas soluções de habitação social. A ideia é não apenas fornecer um teto, mas promover a reintegração social e a autonomia dessa população.

Eixo	Meta	Órgãos	Prazo	Referência
Eixo 5. Habitação	Implantar o Programa Moradia Primeiro, que tem como referência o Housing First, metodologia para o provimento de habitação exclusivamente para a população em situação de rua com histórico de problemas relacionados ao consumo de drogas e ao transtorno mental.	SEDUH; CodHab; Ses; Sedes	2025	Plano Plurianual 2024-2027 (Ação AN10937); Decreto nº 44.659, de 22 de junho de 2023 (Plano de Habitação de Interesse Social); Alínea c, inciso IX do Art. 3º do Decreto nº 33.779, de 06 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).
	Implementar a Locação Social como linha de ação para provimento habitacional para pessoas em situação de rua, viabilizando o acesso e a permanência do beneficiário na habitação por meio de ajuda no aluguel de imóveis oferecidos abaixo do preço de mercado.	SEDUH; CodHab;	2025	Plano Plurianual 2024-2027 (Ação AN10936); Decreto nº 44.659, de 22 de junho de 2023 (Plano de Habitação de Interesse Social); Alínea c, inciso IX do Art. 3º do Decreto nº 33.779, de 06 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).
	Priorização da população em situação de rua ao Programa Morar Bem, por meio de regulamentação.	SEDUH; CodHab;	2025	Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 5.2); Alínea e, Inciso IX, do Decreto nº 33.779, de 06 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).

Eixo 6: Trabalho e Renda

O plano reconhece a importância do trabalho e da geração de renda como meio de inclusão social e dignidade. Portanto, enfatiza ações para qualificação profissional, apoio ao empreendedorismo e criação de oportunidades de trabalho, tanto no setor público quanto no privado. As estratégias aqui descritas tratam também da adesão do Distrito Federal à Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua.



Eixo	Meta	Órgãos	Prazo	Referência
Eixo 6. Trabalho e Renda	Regulamentar e implementar a Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018, que estabelece o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais a ser destinado a pessoas em situação de rua.	Sedet; Sedes	2024	Lei nº 6.128, de 1º de março de 2018;
	Criação da Política Distrital de Trabalho Digno e Cidadania para População em Situação de Rua, destinada a promover os direitos humanos de pessoas em situação de rua ao trabalho, à renda, à qualificação profissional e à elevação da escolaridade, em recepção à Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.	Sedet; SEEDF	2025	Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua); Inciso VII, Art. 3º da Lei nº 6.691, de 1º de outubro de 2020 (Política Distrital para a População em Situação de Rua).
	Instituir bolsas de incentivo financeiro às pessoas em situação de rua participantes de cursos de qualificação profissional e que busquem a elevação de sua escolaridade, denominadas Bolsas de Qualificação para o Trabalho e Ensino da População em Situação de Rua (Bolsas QualisRua).	Sedet	2025	Art. 12, Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua); Alínea c, Inciso VII, Art. 3º da Lei nº 6.691, de 1º de outubro de 2020 (Política Distrital para a População em Situação de Rua).
	Instituir Centro de Apoio ao Trabalhador em Situação de Rua (CatRua) com o objetivo de prestar atendimento às pessoas em situação de rua que buscam orientação profissional e inserção no mercado de trabalho.	Sedet	2026	Art. 6º, Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua); Inciso VII, Art. 3º da Lei nº 6.691, de 1º de outubro de 2020 (Política Distrital para a População em Situação de Rua).
	Implementar incubadora social destinadas à população em situação de rua como estratégia para fomentar o cooperativismo dos grupos de pessoas em situação de rua, com base no modelo de organização da economia solidária e com foco na autonomia e na autogestão.	Sedet	2026	Art. 25, Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua); Inciso VII, Art. 3º da Lei nº 6.691, de 1º de outubro de 2020 (Política Distrital para a População em Situação de Rua).



	Promover o acesso das iniciativas de economia solidária da população em situação de rua a instrumentos de fomento, a linhas de microcrédito, a meios de produção e a mercados, bem como a conhecimento e formação nas tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento.	Sedet	2026	§ 2º, Art. 24, Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua); Inciso VII, Art. 3º da Lei nº 6.691, de 1º de outubro de 2020 (Política Distrital para a População em Situação de Rua).
	Implantar política de amparo ao catador autônomo, com foco em estratégias de melhoria das condições de trabalho, guarda e venda de material reciclável do catador que atua diretamente nas ruas.	SLU	2025	Art. 25, Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua);
	Formar 800 pessoas em situação de rua no programa de qualificação profissional Renova/DF	Sedet	2026	Lei Federal nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024 (Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua); Alínea b, Inciso VII, Art. 3º da Lei nº 6.691, de 1º de outubro de 2020 (Política Distrital para a População em Situação de Rua).

Eixo 7: Produção e Gestão de Dados

Os eixos anteriores formam uma abordagem integrada e abrangente para enfrentar os desafios complexos enfrentados pela população em situação de rua, reconhecendo a diversidade de suas necessidades e promovendo a efetivação de direitos fundamentais a partir da ação integrada de políticas públicas estratégicas.

Para garantir a eficácia e a adequação das políticas públicas, o plano inclui também ações para melhorar a coleta e análise de dados sobre a população em situação de rua. Isso permitirá um monitoramento constante das necessidades dessa população e a adequação das políticas e programas de acordo com essas necessidades.

Eixo	Meta	Órgãos	Prazo	Referência
Eixo 7. Produção e gestão de dados	Realização Bianual de Censo para População em Situação de Rua do DF	Ipe-DF	2022 (realizado); 2024; 2026	Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 7.6)



	Painel de informações com dados da população em situação de rua	Ipe-DF	2022 (realizado) 2024 (atualização) 2026 (atualização)	Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 7.14)
	Realizar pesquisa sobre mapeamento do trabalho infantil no Distrito Federal, com estratégia de identificação do trabalho de rua.	Ipe-DF	2025	Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Meta 1.24); Alíneas g, h, Inciso II e Alínea e, Inciso IV, do Decreto nº 33.779, de 06 de julho de 2012 (Política para Inclusão da População em Situação de Rua do Distrito Federal).

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Decreto nº 33.779, de 6 de julho de 2012, que instituiu a Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal (CIAMP-RUA) estabelece como sua instância de monitoramento o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal, vinculado à área de Direitos Humanos da estrutura do Governo do Distrito Federal.

O Comitê é composto por representações paritárias do Governo e da Sociedade Civil. A participação ativa da comunidade na formulação e implementação do Plano de Ação é fundamental para garantir que as intervenções estejam alinhadas com as reais necessidades da população em situação de rua. Em uma perspectiva mais ampla, também poderão ser propostas audiências públicas e consultas populares, fortalecendo a legitimidade e a efetividade das ações propostas, assegurando que as soluções desenvolvidas sejam verdadeiramente inclusivas e capazes de promover resultados duradouros.

Para além da atuação do CIAMP-Rua, o plano também será acompanhado pela Casa Civil do Distrito Federal, responsável por realizar a coordenação e a articulação dos órgãos e entidades da administração pública distrital. Esse acompanhamento e monitoramento contínuo, visa também a assegurar a sustentabilidade financeira do Plano de Ação, garantindo a efetiva alocação de recursos e a continuidade das intervenções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento dos desafios vivenciados pela população em situação de rua no Distrito Federal demanda uma estratégia abrangente, que transcenda soluções isoladas para abordar as diversas necessidades dessa comunidade. A complexidade dessas necessidades, que incluem saúde, educação, trabalho, assistência social, habitação, acesso à justiça e à



cultura exige uma resposta coordenada que interligue diferentes áreas de atuação governamental e da sociedade civil.

A resistência ao contato com agentes públicos, diante de um histórico de violações de direitos perpetrados pelo Estado brasileiro e pelas ações institucionais de zeladoria urbana, é um obstáculo notável enfrentado por essa população, sublinhando a importância de estratégias baseadas na escuta ativa do poder público e na participação social. A incorporação de uma perspectiva interseccional nas políticas públicas é essencial para reconhecer e responder às variadas experiências e necessidades da população em situação de rua, influenciadas por gênero, raça, orientação sexual, deficiências, entre outros fatores.

O combate ao preconceito e à discriminação, reforçado pelo respaldo legal da ADPF nº 976, é igualmente crucial. A promoção de campanhas de sensibilização e espaços de convivência que fomentem a compreensão mútua pode contribuir significativamente não só para a redução da estigmatização dessa população, mas para melhoria do acesso e da qualidade do atendimento ofertado à população em situação de rua em todos os serviços.

Em suma, a construção do Plano de Ação para a população em situação de rua no Distrito Federal é uma jornada que requer compromisso, inovação e uma abordagem integrada que reconheça a complexidade das experiências desses indivíduos. Através de políticas públicas inclusivas e efetivas, baseadas em uma compreensão abrangente das necessidades dessa população, é possível promover a inclusão social e econômica de forma digna e sustentável.

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
Governador do Distrito Federal